LEI Nº 5.605 , DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Institui a Semana Guaçuana de Dança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituída no Município de Mogi Guaçu, a Semana Guaçuana de Dança, que será comemorada no mês de abril de cada ano, em homenagem ao aniversário da cidade e ao Dia Internacional da Dança.

Art. 2º A Semana Guaçuana de Dança contará com uma programação diversificada e temática que representam a cultura e o Município de Mogi Guaçu.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivo incentivar o desenvolvimento da arte da dança e da expressão corporal no Município de Mogi Guaçu, nos seguintes aspectos:

I – Fomento à prática e ao desenvolvimento da dança entre escolas, companhias e estúdios de dança;

II – Especialização nas áreas de conhecimentos aplicadas à dança, para técnicos, profissionais da área de educação e outros profissionais de áreas afins;

III – Fomento ao interesse da população pela prática habitual de dança;

IV – Garantir o acesso amplo e democrático da população à produção artística da dança;

V – Aprimorar a arte da dança em seus variados aspectos e formas, promovendo e divulgando o Município de Mogi Guaçu no âmbito regional, estadual e nacional;

VI – Fortalecer ações que tenham o compromisso de promover a diversidade dos bens culturais.

Art. 4º Durante a Semana Guaçuana de Dança será realizada a competição anual de dança, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, que poderá estabelecer premiações entre os participantes, fixando os seus critérios em regulamento próprio.

Art. 5º A competição anual de dança poderá ser subsidiada por patrocínios, doações, cachês e bilheterias dos espetáculos de dança, apoio financeiro por workshops, palestras e cursos ministrados, e pelos pagamentos das taxas de inscrições efetuadas por participantes, escolas, companhias, grupos e estúdios de dança, respeitados os objetivos referidos nesta Lei.

Art. 6º Os recursos destinados à manutenção da competição anual de dança serão geridos pela Secretaria Municipal de Cultura, e poderão ser depositados no Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 4702, de 13 de Dezembro de 2011.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 10 de Junho de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

ANDRÉ SASTRI ALVES
SEC. MUN. DE CULTURA

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO